

SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS AO RPPS

A União regulamentou o art. 9º da LC 173/2020, autorizando os Municípios a suspender os pagamentos da cota patronal do regime próprio de previdência até 31-12-2020. A portaria ministerial 14.816/2020 complementa a possibilidade que antes era adstrita somente às contribuições ao regime geral.

A medida poderá ser adotada de imediato e **deverá ser aprovada por lei municipal**, definindo expressamente a natureza dos valores devidos ao RPPS que serão alcançados pela suspensão limitados a:

I - prestações não pagas de termos de acordo de parcelamento firmados até 28 de maio de 2020, com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020; e

II – contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município e não pagas, relativas às competências com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

A suspensão das obrigações financeiras não afasta a responsabilidade dos Municípios pelo pagamento das aposentadorias e demais benefícios, caso ocorra insuficiência financeira para honrar tais compromissos.

Ainda, não poderão ser suspensas as contribuições previdenciárias descontadas dos servidores, bem como não haverá restituição ou compensação dos valores já pagos, mesmo a partir de março de 2020. O passivo gerado nestes seis meses poderá ser pago em 60 parcelas, a contar do final do exercício de 2021, e não será obstáculo à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária.

A medida será de fundamental importância para auxiliar o erário a fechar as contas no final do exercício, pois o valor aportado ao RPPS é expressivo. A eventual insuficiência financeira, se existente em dezembro, poderá ser reduzida com a manutenção do numerário nos cofres da municipalidade.